



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 34/2018.

Rio Largo/AL, 14 de Agosto de 2018.

**À COLENTA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **altera o art. 191 da lei municipal 1.776/2017 (CTM)** e adota outras providências.

A medida tem por finalidade corrigir um má redação do referido dispositivo que acarretou em insegurança jurídica quanto a sua interpretação, o que originou provocação por parte da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - P.A. nº 09.2018.00000694-2, tendo esta proposta decorrida de discussão em busca de uma solução adequada com o referido *parquet*.

Aproveita-se, também, para adequar os percentuais de descontos para uma realidade compatível com os demais Entes Municipais deste Estado.

Em razão da relevância do tema, bem como dos prazos peculiares que norteiam normas de caráter tributário (princípio da anualidade e prazo nonagesimal), solicita-se que o presente Projeto de Lei tramite sob o REGIME DE URGÊNCIA.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PROJETO DE LEI Nº 34, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

**ALTERA O ART. 191 DA LEI MUNICIPAL 1.776/2017  
(CTM) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 191 da Lei Municipal nº 1.776/2017, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 191.** O imposto será pago na forma, local e prazos definidos em regulamento, observando-se que:

- I - terá o desconto de 20% (vinte por cento), se for pago em parcela única;
- II - terá o desconto de 10% (dez por cento), se for pago em até 03 (três) parcelas;
- III - poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

**§1º.** Todas as expedições de alvarás de desmembramento, loteamentos, remembamentos e bem assim atestados de "habite-se" para edifícios somente serão liberados quando:

- a) alvarás de desmembramentos e loteamentos - quando da quitação plena do IPTU da área a ser fracionada;
- b) remembramento - quando da quitação plena do IPTU incidente sobre as unidades imobiliárias a serem remembadas;
- c) habite-se de edifícios ou edificações - quando da quitação plena das parcelas do IPTU do imóvel territorial onde foi construído o edifício ou edificação, e assim como da quitação do imposto devido pela prestação dos serviços na sua construção;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

d) no processo de expedição do "habite-se", constatando-se a falta de recolhimento do ISS relativo à execução das atividades prestacionais, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento de referido imposto.

**Parágrafo único.** Isenta-se do disposto na alínea "d", do parágrafo 1º, deste artigo, a obrigação com respeito ao ISS no caso de imóveis nos quais pessoa física seja titular da propriedade, do domínio útil, da posse por natureza ou acessão física."

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito